



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RESPOSTA AO RECURSO Nº IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LEILÃO / SEAD-PI/GAB/SPI**

LEILÃO PÚBLICO Nº 230425SEADPI

**OBJETO:** Alienação de Imóveis Rurais pertencentes ao Estado do Piauí

**LOTE 01, 02 e 03 – Fazenda Vale do Gurguéia – Canto do Buriti/PI**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LEILÃO**

Ao Leiloeiro Oficial – Leilão nº 230425SEADPI

**Sr. Erico Sobral Soares**

Ref.: Resposta à impugnação ao Edital – Lotes 01, 02 e 03

Senhor Leiloeiro,

Nos termos do item 6.2 do Edital do Leilão nº 230425SEADPI, vimos, por meio desta, apresentar manifestação quanto às impugnações apresentadas pelos Srs. **Diego Schnaider (Lote 01), Nelson Alfredo Schnaider Junior (Lote 02) e Regiany de Sá (Lote 03)**, todas tempestivamente protocoladas e firmadas por um mesmo procurador legal.

Os imóveis objeto das impugnações são contíguos, localizados na Fazenda Vale do Gurguéia, no município de Canto do Buriti/PI, e as razões expostas pelos impugnantes possuem fundamentos semelhantes, razão pela qual opta-se por tratar os três casos em conjunto.

A principal alegação comum diz respeito à existência de processos de regularização fundiária supostamente em trâmite junto ao Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, o que, segundo os impugnantes, inviabilizaria a alienação dos imóveis por meio de leilão público.

Contudo, cumpre esclarecer que, no caso do processo administrativo nº 00071.000507/2024-13, mencionado em uma das impugnações, o pedido de regularização fundiária foi definitivamente indeferido pelo INTERPI, diante da ausência de elementos técnicos e jurídicos que sustentassem a pretensão dos requerentes. Dessa forma, não subsiste qualquer procedimento fundiário ativo que constitua óbice à alienação dos imóveis.

Ademais, é importante ressaltar que a Secretaria de Estado da Administração do Piauí – SEAD/PI é o órgão responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Estado, nos termos do art. 17, II-A, da Lei Estadual nº 7.884/2023, sendo-lhe atribuída a competência para administrar, controlar, alienar e promover o inventário e a regularização de bens imóveis estaduais, sejam urbanos ou rurais.

Essa competência é exercida por meio da Superintendência de Patrimônio Imobiliário (SPI), conforme previsto no art. 74 e seguintes do Decreto Estadual nº 22.546/2023, que estabelece:

“Art. 74. À Superintendência de Patrimônio Imobiliário compete:

- I – promover a administração, regularização, alienação, cessão, permissão de uso e fiscalização dos bens imóveis do Estado do Piauí;
- II – manter atualizado o inventário dos bens imóveis do Estado, bem como propor sua destinação conforme o interesse público.”

Além disso, a SEAD/PI também é responsável por coordenar e compilar os dados patrimoniais relativos aos bens das autarquias e fundações públicas estaduais, conforme dispõe o art. 6º, §2º, da Lei nº 7.612/2021. Ou seja, a competência da SEAD abrange também os bens imóveis de titularidade formal das autarquias estaduais.

De fato, os imóveis em questão encontram-se matriculados em nome do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, autarquia estadual vinculada à execução da política fundiária. Entretanto, essa titularidade formal não impede a alienação dos bens pelo Estado, por meio da SEAD, desde que haja respaldo normativo e autorização legislativa, como é o caso presente.

A própria Constituição do Estado do Piauí, em seu art. 18, II, estabelece que:

“A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta dependerá:

- II – de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas.”

Portanto, a matrícula em nome do INTERPI não constitui óbice jurídico ou administrativo à realização do leilão. A venda será efetivada por meio de escritura lavrada pela própria autarquia.

Também é importante destacar que a existência de processo administrativo em trâmite não configura, por si só, direito adquirido, tampouco representa impedimento legal à alienação do imóvel, especialmente quando inexiste decisão final favorável ao interessado.

Dessa forma, restam evidenciados os seguintes pontos jurídicos:

- i. A alienação está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis;
- ii. A competência da SEAD/PI para gerir e alienar imóveis inclui os bens formalmente registrados em nome de autarquias;
- iii. A matrícula em nome do INTERPI não impede a alienação, especialmente diante da autorização legislativa;

**Dante do exposto, conclui-se que as impugnações apresentadas não reúnem fundamentos jurídicos ou fáticos capazes de justificar a exclusão dos Lotes 01, 02 e 03 do certame. A Administração Pública, pautada pelos princípios da legalidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público, manterá a alienação dos referidos bens no leilão anunciado.**

Teresina, 22 de abril de 2025.

**CAROLINE VIVEIROS MOURA DA CRUZ**

Superintendente de Patrimônio Imobiliário

**BÁRBARA DANTAS DE SOUSA**

Diretora de Gestão de Patrimônio Imobiliário

Secretaria de Estado da Administração – SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA DANTAS DE SOUSA Matr.396731-0, Diretora**, em 22/04/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE VIVEIROS MOURA DA CRUZ - Matr.0371165-0, Superintendente**, em 22/04/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **017757062** e o código CRC **223969A8**.

Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco I, Centro Administrativo. Bairro São Pedro

CEP: 64.018-900 - Teresina-PI. Fone: (86) 3216-1712. Fax: (86) 3216-1714. <http://www.sead.pi.gov.br/>

**Referência:** Processo nº 00002.003567/2025-84



SEI nº 017757062